



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.183/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021

Estabelece o Plano de Ação para dar atendimento ao Decreto Federal nº 10.540/2020, que dispõe sobre a implantação Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

Eliane Fátima Halabura Follador, Prefeita Municipal em Exercício de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a implementação do SIAFIC,

DECRETA:

Art. 1.º Fica estabelecido o plano de ação voltado para a adequação às disposições do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme constante no anexo único deste Decreto.

Art. 2.º O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidência da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 3.º Caso haja nova contratação de fornecedor do SIAFIC, a elaboração do Projeto Básico, que servirá de base para a elaboração do Edital de contratação do SIAFIC deverá exigir atendimento dos dispositivos do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**Eliane Fátima Halabura Follador,
Prefeita Municipal em Exercício.**

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.**

**Fabrcio Roberto Martins,
Secretário Municipal da Administração.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

ANEXO ÚNICO – PLANO DE AÇÃO

Ação	Fundamentação Legal	Ação	Prazo p/ Atendimento
01	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 9º	Permitir a acumulação dos registros por centros decustos.	Junho de 2021
02	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 10, IV	Vedar a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema	Junho de 2022
03	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 1º	Garantir que a escrituração contábil represente integralmente o fato ocorrido observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade e assegurada a inalterabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados.	Setembro de 2021
04	Decreto nº 10.540/2020, Art. 5º	Realizar as correções ou anulações por meio de novos registros, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	Dezembro de 2021
05	Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, I c/c § 1º	Manter O SIAFIC disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior e impedir a realização de lançamentos após o dia 25 do mês subsequente.	Dezembro de 2022
06	Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, II	Manter o SIAFIC disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar e impedir a realização de lançamentos após o dia 30 de janeiro.	Dezembro de 2022
07	Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, III	Manter o SIAFIC disponível até o último dia do mês de fevereiro para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da LC nº101/2000 e impedir a realização de lançamentos após o último dia do mês de fevereiro.	Dezembro de 2022
08	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, d	Disponibilizar, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária.	Junho de 2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

09	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, e	Disponibilizar, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, referentes aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários.	Junho de 2021
10	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, c	Disponibilizar, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes a recursos extraordinários.	Junho de 2021
11	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, e	Disponibilizar, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos.	Junho de 2021
12	Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, inciso III	Gerar os documentos pelo SIAFIC contendo a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.	Junho de 2021
13	Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, § 5º	Arquivar no SIAFIC os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário mantendo-os em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.	Junho de 2021
14	Decreto nº 10.540/2020, Art. 12	Efetuar e manter o registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários no SIAFIC e contendo, no mínimo: I – o código CPF do usuário; II – a operação realizada; e III – a data e a hora da operação.	Setembro de 2021